

DESPACHO

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual redação, conjugado com o estabelecido no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, determina-se a divulgação dos critérios de Ponderação Curricular e respetiva valoração, aplicáveis aos trabalhadores da Comunidade Intermunicipal do Ave, aprovados em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação, realizada no dia 23 de junho de 2021 e constantes do seguinte anexo.

Guimarães, 25 de junho de 2021

O Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação



(Dr. Raúl Cunha)

Anexo I

CrITÉrios a aplicar na realizaçŁo de avaliaçŁo por ponderaçŁo curricular BiÉnio 2019-2020

Carreira de TécnicO Superior

Relativamente aos anos de 2019-2020, na avaliaçŁo de desempenho dos trabalhadores por ponderaçŁo curricular nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sŁo considerados os seguintes elementos:

- a) HabilitaçŁes acadÉmicas e profissionais (HAP);
- b) ExperiÉncia profissional (EP);
- c) ValorizaçŁo Curricular (VC);
- d) O exercÍcio de cargos dirigentes ou outros cargos ou funçŁes de reconhecido interesse pÚblico ou relevante interesse social (ECDO).

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, a cada um dos elementos da ponderaçŁo curricular, nŁo pode, em qualquer caso, ser atribuída pontuaçŁo inferior a 1.

1. HABILITAÇŁES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)

Entende-se por «habilitaçŁo acadÉmica» apenas a habilitaçŁo que corresponda a grau acadÉmico ou que a este seja equiparada.

Entende-se por «habilitaçŁo profissional» a habilitaçŁo que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoraçŁo destes elementos sŁo consideradas as habilitaçŁes legalmente exigÍveis à data da integraçŁo do trabalhador na respetiva carreira, nos seguintes termos:

CRITÉRIOS DE VALORIZAÇŁO	PONTUAÇŁO
HabilitaçŁo legalmente exigida à data da integraçŁo na carreira.	3
HabilitaçŁo superior à legalmente exigida à data da integraçŁo na carreira	5

2. EXPERIÉNCIA PROFISSIONAL (EP)

A componente avaliativa «experiÉncia profissional» pondera e valora o desempenho de funçŁes ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercÍcio de cargos dirigentes ou outros cargos ou funçŁes de reconhecido interesse pÚblico ou relevante interesse social.

SerŁo ponderados para avaliaçŁo da experiÉncia profissional dois fatores, a saber:

2.1. Tempo de exercÍcio efetivo de funçŁes ou atividades, na carreira, a 31 de dezembro de 2020 (EP1)

As funções ou atividades a considerar reportam-se ao conteúdo funcional próprio da carreira de Técnico Superior, conforme o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

O **exercício efetivo de funções na carreira**, em 31 de dezembro de 2020, é valorizado da seguinte forma:

Critérios de Valorização	Pontuação
Até 5 anos de exercício efetivo de funções	1
Entre 5 e 10 anos de exercício efetivo de funções	3
Mais de 10 anos de exercício efetivo de funções	5

2.2. Participação em ações ou projetos de relevante interesse, realizadas no biénio 2019-2020 (EP2)

São considerados projetos de relevante interesse, nomeadamente, todos aqueles que envolvam a participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras ou outras atividades de idêntica natureza, que garantam o melhor conhecimento técnico da área em que se integram as funções de cada avaliado.

A participação em ações ou projetos de relevante interesse, é valorizado da seguinte forma:

Critérios de Valorização	Pontuação
Ausência de evidências de participação em ações ou projetos de relevante interesse	1
Participação em <u>uma</u> em ação ou projeto de relevante interesse	3
Participação em <u>mais do que uma</u> ação ou projeto de relevante interesse	5

Da pontuação obtida nestes fatores será obtida a média ponderada, contando 60% o referido na alínea 2.1. e 40% o referido da 2.2.

A valoração resultante da fórmula da Experiência Profissional (EP) será enquadrada no quadro seguinte:

Valoração	Conversão para a escala 1, 3 e 5
1,000 a 1,999	1
2,000 a 3,999	3
4,000 a 5,000	5

3. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)

Neste elemento são valoradas as ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho e voluntariado, **realizadas nos últimos 5 anos**, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Apenas são consideradas as participações que sejam devidamente comprovadas e com relevância para as funções exercidas pelo avaliado.



No que se refere ao apuramento de horas de formação, caso o comprovativo documental apresentado não seja expresso em horas, o cálculo será efetuado da seguinte forma:

- » 1 dia corresponderá a 7 horas;
- » 1 semana corresponderá a 35 horas;
- » 1 mês corresponderá a 140 horas.

Caso o comprovativo documental apresentado não contenha o número de horas, serão consideradas 7 horas por cada dia de formação. Se não existir informação referente ao número de dias será também considerada a duração de 7 horas.

São ainda consideradas nesta componente avaliativa as “habilitações académicas” superiores às legalmente exigidas à data da integração do avaliado na respetiva carreira.

Critérios de Valorização	Pontuação
Participação em ações de formação estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho e voluntariado, com duração total inferior a 50 horas.	1
Participação em ações de formação estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho e voluntariado, com duração total entre 50 e 125 horas. Ou Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, com duração total inferior a 50 horas e com nível habilitacional de grau superior ao exigido para integração na respetiva carreira.	3
Participação em ações de formação estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho e voluntariado, com duração total superior a 125 horas. Ou Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, com duração total entre 50 e 125 horas e com nível habilitacional de grau superior ao exigido para integração na respetiva carreira.	5

4. EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES OU OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (ECDO)

São considerados cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público e ou relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, **exercidas nos últimos 5 anos**, sendo esta componente avaliativa valorada nos seguintes termos:

Critérios de Valorização	Pontuação
<u>Não exercício</u> de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social	1
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, <u>pelo período até 2 anos</u>	3
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, <u>por um período superior a 2 anos</u>	5

5. AVALIAÇÃO FINAL (AF)

A avaliação final resulta da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, obedecendo à seguinte fórmula:

$$AF = (HAP \times 10\%) + (EP \times 55\%) + (VC \times 20\%) + (ECDO \times 15\%)$$

Quando da avaliação do elemento ECDO resulte a pontuação de 1 a avaliação obedece à seguinte fórmula:

$$AF = (HAP \times 10\%) + (EP \times 60\%) + (VC \times 20\%) + (ECDO \times 10\%)$$

A avaliação final é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro em valores, de acordo com a seguinte escala de avaliação:

Menções qualitativas	Avaliação Final
Desempenho Relevante	Correspondente a uma avaliação final de 4 a 5
Desempenho Adequado	Correspondendo a uma avaliação final de 2 a 3,999
Desempenho Inadequado	Correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999

A pontuação final da avaliação quantitativa é expressa até às centésimas e, quando possível, milésimas.

Anexo II

Critérios a aplicar na realização de avaliação por ponderação curricular Biénio 2019-2020

Carreira de Assistente Técnico

Relativamente aos anos de 2019-2020, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

- Habilitações académicas e profissionais (HAP);
- Experiência profissional (EP);
- Valorização Curricular (VC);
- O exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EFCC)

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, a cada um dos elementos da ponderação curricular, não pode, em qualquer caso, ser atribuída pontuação inferior a 1.

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)

Entende-se por «habilitação académica» apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada.

Entende-se por «habilitação profissional» a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoração destes elementos são consideradas a habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, nos seguintes termos:

CRITÉRIOS DE VALORIZAÇÃO	PONTUAÇÃO
Habilitação inferior à legalmente exigida à data da integração na carreira	1
Habilitação legalmente exigida à data da integração na carreira	3
Habilitação superior à legalmente exigida à data da integração na carreira	5

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)

O elemento «experiência profissional» pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Serão ponderados para avaliação da experiência profissional dois fatores, a saber:

2.1. Tempo de exercício efetivo de funções ou atividades, na carreira, a 31 de dezembro de 2020 (EP1)



As funções ou atividades a considerar reportam-se ao conteúdo funcional próprio da carreira de Assistente Técnico, conforme o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

O **exercício efetivo de funções na carreira**, em 31 de dezembro de 2020, é valorizado da seguinte forma:

Critérios de Valorização	Pontuação
Até 5 anos de exercício efetivo de funções	1
Entre 5 e 10 anos de exercício efetivo de funções	3
Mais de 10 anos de exercício efetivo de funções	5

2.2. Participação em ações ou projetos de relevante interesse, realizadas no biénio 2019-2020 (EP2)

São considerados projetos de relevante interesse, nomeadamente, todos aqueles que envolvam a participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras ou outras atividades de idêntica natureza, que garantam o melhor conhecimento técnico da área em que se integram as funções de cada avaliado.

A participação em ações ou projetos de relevante interesse, é valorizado da seguinte forma:

Critérios de Valorização	Pontuação
Ausência de evidências de participação em ações ou projetos de relevante interesse	1
Participação em <u>uma</u> ação ou projeto de relevante interesse	3
Participação em <u>mais do que uma</u> ação ou projeto de relevante interesse	5

Da pontuação obtida nestes fatores será obtida a média ponderada, contando 60% o referido na alínea 2.1. e 40% o referido da 2.2.

A valoração resultante da fórmula da Experiência Profissional (EP) será enquadrada no quadro seguinte:

Valoração	Conversão para a escala 1, 3 e 5
1,000 a 1.999	1
2,000 a 3,999	3
4,000 a 5,000	5

3. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)

Neste elemento são valoradas as ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho e voluntariado, **realizadas nos últimos 5 anos**, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Apenas são consideradas as participações que sejam devidamente comprovadas e com relevância para as funções exercidas pelo avaliado.

No que se refere ao apuramento de horas de formação, caso o comprovativo documental apresentado não seja expresso em horas, o cálculo será efetuado da seguinte forma:

- » 1 dia corresponderá a 7 horas;
- » 1 semana corresponderá a 35 horas;
- » 1 mês corresponderá a 140 horas.

Caso o comprovativo documental apresentado não contenha o número de horas, serão consideradas 7 horas por cada dia de formação. Se não existir informação referente ao número de dias será também considerada a duração de 7 horas.

São ainda consideradas nesta componente avaliativa as “habilitações académicas” superiores à legalmente exigidas à data da integração do avaliado na respetiva carreira.

Critérios de Valorização	Pontuação
Participação em ações de formação estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho e voluntariado, com duração total inferior a 35 horas.	1
Participação em ações de formação estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho e voluntariado, com duração total entre 35 e 75 horas Ou Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, com duração total inferior a 35 horas e com nível habilitacional de grau superior ao exigido para integração na respetiva carreira	3
Participação em ações de formação estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho e voluntariado, com duração total superior a 75 horas Ou Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, com duração total entre 35 e 75 horas e com nível habilitacional de grau superior ao exigido para integração na respetiva carreira	5

4. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CHEFIA DE UNIDADES OU SUBUNIDADES ORGÂNICAS OU EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO OU OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (EFCC)

São consideradas funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação ou funções de relevante interesse público e ou relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, **exercidas nos últimos 5 anos**, sendo esta componente avaliativa valorada nos seguintes termos:

Critérios de Valorização	Pontuação
<u>Não exercício</u> de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	1
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, <u>pelo período até 2 anos</u>	3



Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, <u>por um período superior a 2 anos</u>	5
--	---

5. Avaliação Final (AF)

A avaliação final resulta da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, obedecendo à seguinte fórmula:

$$AF = (HAP \times 10\%) + (EP \times 55\%) + (VC \times 20\%) + (EFCC \times 15\%)$$

Quando da avaliação do elemento EFCC resulte a pontuação de 1 a avaliação obedece à seguinte fórmula:

$$AF = (HAP \times 10\%) + (EP \times 60\%) + (VC \times 20\%) + (EFCC \times 10\%)$$

A avaliação final é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro em valores, de acordo com a seguinte escala de avaliação:

Menções qualitativas	Avaliação Final
Desempenho Relevante	Correspondente a uma avaliação final de 4 a 5
Desempenho Adequado	Correspondendo a uma avaliação final de 2 a 3,999
Desempenho Inadequado	Correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999

A pontuação final da avaliação quantitativa é expressa até às centésimas e, quando possível, milésimas.



Anexo III

Critérios a aplicar na realização de avaliação por ponderação curricular Biénio 2019-2020

Carreira de Assistente Operacional

Relativamente aos anos de 2019-2020, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

- e) Habilitações académicas e profissionais (HAP);
- f) Experiência profissional (EP);
- g) Valorização Curricular (VC);
- h) O exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EFCC)

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, a cada um dos elementos da ponderação curricular, não pode, em qualquer caso, ser atribuída pontuação inferior a 1.

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)

Entende-se por «habilitação académica» apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada.

Entende-se por «habilitação profissional» a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoração destes elementos são consideradas a habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, nos seguintes termos:

CRITÉRIOS DE VALORIZAÇÃO	PONTUAÇÃO
Habilitação inferior à legalmente exigida à data da integração na carreira	1
Habilitação legalmente exigida à data da integração na carreira	3
Habilitação superior à legalmente exigida à data da integração na carreira	5

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)

O elemento «experiência profissional» pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Serão ponderados para avaliação da experiência profissional dois fatores, a saber:

2.1. Tempo de exercício efetivo de funções ou atividades, na carreira, a 31 de dezembro de 2020 (EP1)



As funções ou atividades a considerar reportam-se ao conteúdo funcional próprio da carreira de Assistente Operacional, conforme o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

O **exercício efetivo de funções na carreira**, em 31 de dezembro de 2020, é valorizado da seguinte forma:

Critérios de Valorização	Pontuação
Até 5 anos de exercício efetivo de funções	1
Entre 5 e 10 anos de exercício efetivo de funções	3
Mais de 10 anos de exercício efetivo de funções	5

2.2. Participação em ações ou projetos de relevante interesse, realizadas no biénio 2019-2020 (EP2)

São considerados projetos de relevante interesse, nomeadamente, todos aqueles que envolvam a participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras ou outras atividades de idêntica natureza, que garantam o melhor conhecimento técnico da área em que se integram as funções de cada avaliado.

A participação em ações ou projetos de relevante interesse, é valorizado da seguinte forma:

Critérios de Valorização	Pontuação
Ausência de evidências de participação em ações ou projetos de relevante interesse	1
Participação em <u>uma</u> ação ou projeto de relevante interesse	3
Participação em <u>mais do que uma</u> ação ou projeto de relevante interesse	5

Da pontuação obtida nestes fatores será obtida a média ponderada, contando 60% o referido na alínea 2.1. e 40% o referido da 2.2.

A valoração resultante da fórmula da Experiência Profissional (EP) será enquadrada no quadro seguinte:

Valoração	Conversão para a escala 1, 3 e 5
1,000 a 1.999	1
2,000 a 3,999	3
4,000 a 5,000	5

3. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)

Neste elemento são valoradas as ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho e voluntariado, **realizadas nos últimos 5 anos**, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Apenas são consideradas as participações que sejam devidamente comprovadas e com relevância para as funções exercidas pelo avaliado.



No que se refere ao apuramento de horas de formação, caso o comprovativo documental apresentado não seja expresso em horas, o cálculo será efetuado da seguinte forma:

- » 1 dia corresponderá a 7 horas;
- » 1 semana corresponderá a 35 horas;
- » 1 mês corresponderá a 140 horas.

Caso o comprovativo documental apresentado não contenha o número de horas, serão consideradas 7 horas por cada dia de formação. Se não existir informação referente ao número de dias será também considerada a duração de 7 horas.

São ainda consideradas nesta componente avaliativa as “habilitações académicas” superiores às legalmente exigidas à data da integração do avaliado na respetiva carreira.

Critérios de Valorização	Pontuação
Participação em ações de formação estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho e voluntariado, com duração total inferior a 35 horas.	1
Participação em ações de formação estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho e voluntariado, com duração total entre 35 e 50 horas Ou Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, com duração total inferior a 35 horas e com nível habilitacional de grau superior ao exigido para integração na respetiva carreira	3
Participação em ações de formação estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho e voluntariado, com duração total superior a 50 horas Ou Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, com duração total entre 35 e 50 horas e com nível habilitacional de grau superior ao exigido para integração na respetiva carreira	5

4. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CHEFIA DE UNIDADES OU SUBUNIDADES ORGÂNICAS OU EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO OU OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (EFCC)

São consideradas funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, **exercidas nos últimos 5 anos**, sendo esta componente avaliativa valorada nos seguintes termos:

Critérios de Valorização	Pontuação
<u>Não exercício</u> de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	1
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, <u>pelo período até 2 anos</u>	3



Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, por um período superior a 2 anos

5

5. AVALIAÇÃO FINAL (AF)

A avaliação final resulta da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, obedecendo à seguinte fórmula:

$$AF = (HAP \times 10\%) + (EP \times 55\%) + (VC \times 20\%) + (EFCC \times 15\%)$$

Quando da avaliação do elemento EFCC resulte a pontuação de 1 a avaliação obedece à seguinte fórmula:

$$AF = (HAP \times 10\%) + (EP \times 60\%) + (VC \times 20\%) + (EFCC \times 10\%)$$

A avaliação final é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro em valores, de acordo com a seguinte escala de avaliação:

Menções qualitativas	Avaliação Final
Desempenho Relevante	Correspondente a uma avaliação final de 4 a 5
Desempenho Adequado	Correspondendo a uma avaliação final de 2 a 3,999
Desempenho Inadequado	Correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999

A pontuação final da avaliação quantitativa é expressa até às centésimas e, quando possível, milésimas.